



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

**PUBLICADO**

Jornal: DOE CMC  
Edição: 045 PG: 1a3  
Data 25/11/22 a ---

LEI N.º 1.741 /2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. *Rúbrica*

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 13.722, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE NOÇÕES EM PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO COM OS ALUNOS E PROFESSORES DE ESCOLAS, E CENTROS DE “EDUCAÇÃO INFANTIL” DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** – A rede pública municipal de Educação e as escolas e centros de “Educação infantil” particular ficam obrigadas a oferecer aos professores e aos funcionários, que possuem contato com os alunos, curso de noções em primeiros socorros.

§ 1º – Considera-se “curso de noções em primeiros socorros”, o treinamento que possua, no mínimo, 04 (quatro) horas de duração, sendo 02 (duas) horas de explanação teórica e 02 (duas) horas de atividades práticas.

§ 2º – O conteúdo programático mínimo do curso de primeiros socorros deverá atender ao disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 3º – O curso poderá ser ministrado por equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais instituições especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

§ 4º – Os funcionários das empresas terceirizadas e das instituições conveniadas que prestam serviço na respectiva área de educação também deverão ser capacitados em cursos de noções em primeiros socorros.

**Art. 2º** – Os cursos de noções em primeiros socorros serão organizados e formatados pela Secretaria Municipal designada pelo Executivo.

**Art. 3º** – O curso deverá ser ministrado, anualmente, ou a qualquer tempo, diante da renovação do quadro de professores e funcionários que possuam contato direto com os alunos, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 4º** – O não cumprimento dos dispositivos desta Lei poderá implicar em sanções administrativas a entidade infratora.

**Art. 5º** – Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de noções em primeiros socorros, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

**Art. 6º** – Fica revogada a Lei municipal nº 1.173, de 09 de dezembro de 2013, que “autoriza” o Poder Público Municipal a instituir o Programa Municipal de Primeiros Socorros.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 21 de novembro de 2022.

**CIRO FERNANDES PINTO**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

## ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 1741/2022

### Conteúdo Programático

#### **1. Primeiros Socorros.**

Objetivos: Redução de Sofrimento, Redução de Morbimortalidade e Prevenção de doenças.

#### **2. Habilidades necessárias.**

- Segurança do socorrista;
- Manutenção de calma, bom senso, ordem e segurança;
- Espírito de Liderança;
- Distribuição de Tarefas;
- Evitar atitudes intempestivas;
- Atendimento da vítima que mais precisa.

#### **3. Acionamento do 192/193.**

- Formas de se pedir ajuda;
- Identificação;
- Falar calmamente;
- Endereço correto e pontos de referência;
- Deixar a linha telefônica desocupada;
- Liberar o local para a equipe;
- Regulação médica das urgências;
- Histórico mínimo do trauma;
- Situação clínica;
- Tempo decorrido;
- Estado atual da vítima;
- Manter-se atento às orientações do médico regulador;
- Permanecer ao lado da vítima até a chegada da equipe de socorro.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo**

**4. Avaliação da cena.**

- Demonstração de componentes da avaliação da cena;
- Sinalização do local;
- Observação do local para evitar novos acidentes com a vítima, consigo ou com terceiros;
- Remover fontes de perigo se tiver segurança para tanto.

**5. Quedas, traumas e ferimentos.**

- Demonstração das possíveis causas;
- Consequências das quedas;
- Tipos de quedas, própria altura, cadeira, árvore, importância da altura e energia envolvida;
- Avaliação;
- Problemas: Ferimentos, Hemorragias, Estancamentos, Sangue venoso, Sangue arterial / Identificação; Fraturas, Simples, Exposta / Imobilizações; Traumas de crânio, nível de consciência; Fraturas nasais, hemorragia e estancamento.

**6. Acidente ocular/ sangramento nasal.**

- Demonstração das possíveis causas;
- O que é possível fazer;
- O que não se deve fazer;
- Cuidados específicos na atenção de cada situação apresentada.

**7. Alergias/ picadas de insetos.**

- Causas mais comuns de alergias em crianças;
- Demonstração dos sinais clínicos mais importantes;
- Consequências clínicas e seu enfrentamento;
- Condutas possíveis em primeiros socorros.

**8. Queimaduras.**



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo**

- Causas mais comuns de queimaduras em crianças;
- Demonstração dos sinais clínicos mais importantes;
- Tipos de queimaduras;
- Condutas possíveis em primeiros socorros.

**9. Hipertermia em crianças.**

- Observação da criança em estado febril;
- Níveis da temperatura corporal;
- Principais causas que levam a hipertermia;
- Condutas possíveis em primeiros socorros.

**10. Hipoglicemia em crianças.**

- Existência de histórico prévio de criança com diabetes do tipo 1;
- Observação da criança em estado hipoglicêmico;
- Condutas possíveis em primeiros socorros.

**11. Crise convulsiva em crianças.**

- Possíveis agravos já instalados em criança, aptos a desenvolver crise convulsiva;
- Outras possíveis causas de desenvolvimento de crise convulsiva;
- Demonstração da crise convulsiva tônica crônica;
- Conduta esperada do socorrista.

**12. Engasgo.**

- Causas mais comuns em crianças lactentes e pré-escolares;
- Demonstração de sinais aparentes típicos de asfixia;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo**

- Demonstração da manobra de “Heimlich” em crianças, pré-escolares e adultos.

**13. Desmaio/síncope.**

- Demonstração das possíveis causas;
- Conduta esperada do socorrista.

**14. Parada cardiorrespiratória (PCR) e ressuscitação cardiopulmonar (RCP).**

- Identificação da parada cardiorrespiratória;
- O início da ressuscitação cardiopulmonar;
- Resposta fisiológica esperada;
- Demonstração anatômica, funcional do local da compressão cardíaca no lactente, no pré-escolar e no adulto.

